



LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
362, DE 11 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 362, de 11 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§4º - Deverão ser obedecidos o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais privativas, para o atendimento das normas de acessibilidade e uso de portadores de necessidades especiais, podendo as referidas unidades serem adaptadas ou adaptáveis, conforme NBR 9050 ou outra norma que vier substituí-la.”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de fevereiro de 2016.


HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de fevereiro de 2016.


LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva